

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço de anúncio é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO Por cada página 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 25/89:

Aprova o acordo de cooperação no âmbito da investigação agrária entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa.

Decreto n.º 26/89:

Aprova o acordo de cooperação no âmbito da pecuária entre o Governo de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho

Concedendo um fundo permanente à Divisão de Administração da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação.

Despacho:

Concedendo um fundo permanente ao Hospital «Dr. Baptista de Sousa» do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho:

Delegando no director da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário, competência para resolução dos assuntos que indica,

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral da Administração Local.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes diversos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 25/89

de 20 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Acordo de Cooperação no âmbito da Investigação Agrária entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa, cujo texto em português segue em anexo ao presente diploma de que faz parte integrante.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e o referido Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — Silvino da Luz — João Pereira Silva — José Brito.

Promulgado em 12 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa no âmbito da Investigação Agrária

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa, desejando contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento da colaboração científica e técnica no âmbito da Investigação Agrária, estabelecem o presente Acordo, em conformidade com as disposições dos Acordos de Cooperação em vigor entre os dois Países.

I — Disposições gerais

Artigo 1.º

A cooperação científica e técnica no âmbito da Investigação Agrária entre os dois Países far-se-á através da mobilização das estruturas do Instituto para a Cooperação Económica (ICE), do Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT) e do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA), pelo lado português, e da Direcção-Geral da Cooperação Internacional (DGCI) e do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA/CV), pelo lado caboverdeano, adiante designadas por Partes.

Artigo 2.º

1. As Partes desde já estabelecem como domínios de cooperação as Ciências Agrárias, as Ciências da Terra, as Ciências da Engenharia Geográfica e as Ciências Biológicas.

2. Sem embargo de outras a definir por acordos pontuais escritos, bem como por orientações integradas em planos a que se vinculam eventual e oportunamente, o IICT, o INIA, o ICE e o INIA/CV consagram as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio de investigadores e técnicos;
- b) Estudos e projectos conjuntos de investigação;
- c) Elaboração de projectos e assistência técnica no respectivo desenvolvimento;
- d) Intercâmbio sistemático de informação e de publicações de carácter científico e técnico;
- e) Cursos, estágios e outras acções de formação profissional;
- f) Exposições, seminários, reuniões e conferências.

Artigo 3.º

As Partes promoverão, por intermédio das suas estruturas e organismos interessados em acções concretas de cooperação, ou ainda com o apoio de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, o estabelecimento de programas próprios ou conjuntos nos quais se explicitarão:

- a) Os objectivos e duração prevista;
- b) A natureza exacta dos trabalhos a realizar;
- c) O pessoal responsável pela realização;
- d) A atribuição das tarefas;
- e) O financiamento necessário e a sua distribuição.

Artigo 4.º

No âmbito do presente Acordo, as Partes apoiarão quando possível os programas de trabalho de investigadores e técnicos do outro País, pertencentes aos quadros do IICT, do INIA, do ICE e do INIA/CV ou por qualquer forma cooperantes com estas entidades.

Artigo 5.º

As Partes concordam com a participação dos respectivos investigadores e técnicos em missões de estudo, cursos, estágios e acções de formação, efectuadas a cargo de uma delas e eventualmente não abrangidos pelo disposto no artigo 3.º.

II — Disposições financeiras

Artigo 6.º

1. O financiamento dos programas a que se refere o artigo 3.º far-se-á através das disponibilidades das Partes a definir anualmente.

2. Os encargos com as acções a realizar em Portugal serão suportados pelas verbas do IICT — INIA — ICE, cabendo as despesas de viagem de ida e volta ao INIA/CV.

3. As acções a realizar em Cabo Verde serão suportadas por este País, no respeitante a despesas locais (alojamento, alimentação, transporte interno e apoio logístico), sendo os encargos com viagens de ida e volta e as ajudas de custo por conta do ICE.

4. No caso de estágios e bolsas a realizar em Portugal, o ICE suportará os encargos locais nos termos da sua regulamentação própria.

Artigo 7.º

1. As Partes assegurarão aos investigadores e técnicos do outro País, da forma que considerarem mais adequada, a assistência sanitária em casos de emergência.

2. Os encargos derivados de risco de morte acidental e invalidez que possam ocorrer no decurso das acções previstas nos programas acordados, ficarão a cargo da Instituição que as realiza, segundo as leis respectivas.

III — Disposições finais

Artigo 8.º

Representantes do IICT, do INIA, do ICE e do INIA/CV realizarão encontros anuais, alternadamente em Lisboa e na Praia, a fim de proceder à formulação dos programas e à análise dos resultados da cooperação em curso e, extraordinariamente, sempre que necessário e de comum acordo.

Artigo 9.º

O texto do presente Acordo poderá ser modificado através de negociações directas ou através da troca de correspondência entre as Partes.

Artigo 10.º

1. O presente Acordo entrará em vigor na data em que vier a ser comunicado que se encontram cumpridas as formalidades exigidas pela ordem jurídica interna de cada uma das Partes.

2. O presente Acordo vigorará por um período de dois anos, automaticamente renovável, por iguais períodos, salvo denúncia de uma das instituições, a apresentar por escrito, com pelo menos seis meses de antecedência sobre o termo do biénio a que diga respeito, salvaguardada a continuidade dos programas em curso, os quais deverão prosseguir até à sua conclusão.

Feito em Mindelo, aos 13 de Junho de 1988, em dois originais em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *José Brito*.

Pelo Governo da República Portuguesa, *ilegível*.

Decreto n.º 26/89

de 20 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Acordo de Cooperação no âmbito da Pecuária entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa, cujo texto em português segue em anexo ao presente diploma de que faz parte integrante.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e o referido Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — Silvino da Luz — João Pereira Silva — José Brito.

Promulgado em 12 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa no âmbito da Pecuária

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa, desejando contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento da colaboração científica e técnica no âmbito da Pecuária, estabelecem o presente Acordo, em conformidade com as disposições dos Acordos de Cooperação em vigor entre os dois Países.

I — Disposições gerais

Artigo 1.º

A cooperação científica e técnica no âmbito da Pecuária entre os dois Países far-se-á através da mobilização das estruturas do Instituto para a Cooperação Económica (ICE) e do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (MAPA), ambos da República Portuguesa, e da Direcção-Geral da Cooperação Internacional (DGGI) e do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas (MDRP), ambos da República de Cabo Verde, adiante designadas por Partes.

Artigo 2.º

1. Sem prejuízo de outros domínios que venham a ser reconhecidos de interesse pelas Partes, são, desde já, estabelecidos os seguintes:

- a) Higiene e saúde pública animal;
- b) Sanidade animal;
- c) Produção e melhoramento animal;
- d) Tecnologia.

2. As acções de cooperação desenvolver-se-ão, no geral, sob a forma de assistência técnica, apoio laboratorial, formação profissional e, especificamente, através de:

- a) Intercâmbio de investigadores;
- b) Estudos e projectos conjuntos;
- c) Elaboração de projectos e assistência técnica;
- d) Intercâmbio sistemático de informação e de publicações de carácter científico e técnico;
- e) Cursos, estágios e outras acções de formação de pessoal;
- f) Exposições, seminários, reuniões e conferências.

Artigo 3.º

A Parte portuguesa e a Parte caboverdeana promoverão, por intermédio das suas estruturas, o estabelecimento de programas conjuntos, anuais ou plurianuais, nos quais se explicitarão:

- a) Os objectivos e duração prevista;
- b) A natureza exacta dos trabalhos a realizar;
- c) O pessoal responsável pela realização;
- d) A atribuição das tarefas;
- e) O financiamento necessário e a sua distribuição.

Artigo 4.º

1. A gestão deste Acordo será feita por uma Comissão Coordenadora com carácter permanente, que integrará representantes das estruturas referidas em 1., competindo-lhe:

- a) Elaborar o programa de trabalhos;
- b) Velar pelo cumprimento dos programas;
- c) Elaborar, no final de cada ano, um relatório sobre as actividades desenvolvidas, com eventuais propostas das correcções a introduzir na acção futura a desenvolver.

2. A Comissão Coordenadora poderá ser apoiada por outros elementos das estruturas executoras, para os efeitos que julgar necessários.

3. Para a elaboração dos programas e relatórios, a Comissão Coordenadora deverá reunir uma vez por ano, alternadamente em Portugal e em Cabo Verde.

II — Disposições financeiras

Artigo 5.º

1. O suporte financeiro das acções decorrentes da aplicação deste Acordo, constantes dos programas estabelecidos, será assegurado pela conjugação das disponibilidades de verbas das Partes portuguesa e caboverdeana.

2. O Instituto para a Cooperação Económica suportará os encargos com as acções de formação a levar a efeito em Portugal, através da concessão de bolsas de estudo, e participará nos custos das acções de formação de curta duração a realizar em Cabo Verde, de acordo com os programas que venham a ser estabelecidos, compreendendo estes encargos o pagamento de viagens e de ajudas de custo, segundo as tabelas em vigor.

3. O MAPA fornecerá gratuitamente as publicações e a documentação relevante nas áreas deste Acordo, editadas pelos seus acordados, quando estes se realizem em departamentos sob a sua tutela. A prestação de outra assistência técnica e consultadoria será efectuada em moldes a definir caso a caso.

4. Nas acções a realizar em Cabo Verde, o MDRP dará apoio nos seguintes aspectos:

- a) Obtenção dos meios de transporte necessários para as deslocações locais;
- b) Alojamento compatível com a categoria do pessoal deslocado e respectiva alimentação;
- c) Assistência médica e medicamentosa;
- d) Apoio técnico e administrativo para o bom êxito das missões, designadamente na cedência do pessoal necessário ao acompanhamento dos trabalhos;
- e) Colaboração das entidades e serviços públicos locais;

5. O MDRP suportará ainda os custos das viagens de ida e volta dos técnicos e missões caboverdeanas a Portugal.

Artigo 6.º

1. Os encargos derivados de risco de morte acidental e invalidez que possam ocorrer no decurso das deslocações previstas nos programas acordados ficarão a cargo da instituição que as promove, segundo as leis respectivas.

III — Disposições finais

Artigo 7.º

O texto do presente Acordo poderá ser modificado através de negociações directas ou através de troca de correspondência entre as Partes.

Artigo 8.º

1. O presente Acordo entrará em vigor na data em que vier a ser comunicado que se encontram cumpridas as formalidades exigidas pela ordem jurídica interna de cada uma das Partes.

2. O presente Acordo vigorará por um período de dois anos, sendo automaticamente renovável, por iguais períodos, salvo denúncia de uma das instituições, a apresentar por escrito, com pelo menos seis meses de antecedência sobre o termo do biênio a que diz respeito, salvaguardada a continuidade dos programas em curso, os quais deverão prosseguir até à sua conclusão.

Feito em Mindelo, aos 13 de Junho de 1988, em dois originais em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *José Brito*.

Pelo Governo da República Portuguesa, *ilegtvel*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Despacho

Tendo a Divisão de Administração da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Divisão de Administração da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Pedro Nascimento Gomes — director de 2.ª classe e responsável pela Divisão de Administração.

Fernando Ortet Fernandes — técnico profissional de 1.º nível, de 2.ª classe;

Luísa Helena Lopes de Barros — técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças, 12 de Maio de 1989. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo o Hospital «Dr. Baptista de Sousa» do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Determino:

1. É concedido ao Hospital «Dr. Baptista de Sousa» do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais um fundo permanente de 200 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento das despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Presidente — director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa».

Vogais — enfermeira chefe M. Sevéra F. P. da Silva.

Chefe de Secretaria, Isidro Portela e Prado.

Tesoureiro — 1.º oficial interino M. Luz S. da Graça.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças, 12 de Maio de 1989. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo Franca*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78 de 4 de Fevereiro e do artigo 5 n.º 4 do Decreto-Lei n.º 1/86 de 17 de Fevereiro delego no Director da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário a competência para a resolução dos seguintes assuntos:

1. Conceder licenças disciplinares ao pessoal docente e aos demais funcionários da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário e autorizar o seu gozo dentro ou fora do território nacional;
2. Autorizar as deslocações em serviço, dentro do território nacional, dos funcionários e pessoal docente da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário, bem como realização das despesas daí resultantes;
3. Assinar os termos de posse do pessoal docente e dos funcionários da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário;
4. Assinar contratos de prestação de serviço do pessoal docente da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário.
5. Autorizar a realização de matrículas fora de prazo ou excepcionais na Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário.
6. Autorizar a abertura de cursos.
7. Autorizar a passagem de certidões e restituição de documentos.
8. Autorizar a realização de despesas variáveis até ao montante de 50 000\$, cujos encargos tenham cabimento nas verbas inscritas no orçamento ordinário da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário.
9. Resolver todos os assuntos de administração corrente afectos à Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário.

Ministério das Finanças, 12 de Maio de 1989. — O Ministro, *Corsino Tolentino*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Rectificação

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 18/89, de 6 de Maio corrente, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso, solicita-se o procedimento da respectiva rectificação.

Alteração:

Onde se lê:

1 — Para terceiros oficiais:

António dos Santos Moreno Pereira

...

...

...

...

2 — Para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

...

Daniela Faria dos Santos

...

...

...

...

Maria da Conceição Mendes Cabral Semedo

...

...

...

Deve ler-se:

1 — Para terceiros oficiais:

Antonino dos Santos Moreno Pereira

...

...

...

...

2 — Para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

...

Daniela Maria dos Santos

...

...

Maria da Conceição Mendes Cabral Moreno

...

...

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 9 de Maio de 1989. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, em acumulação como Ministro da Justiça:

De 4 de Março de 1989:

Felisberto Afonso dos Anjos Ribeiro Varela, candidato classificado em concurso — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe,

nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo conjugado com o n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, ficando colocado no 2.º Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1989).

Norberta Reis da Veiga, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada no Tribunal Regional de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril de 1989).

Moisés Pereira Garcia Almeida, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais, continuando a exercer interinamente as funções de 3.º oficial da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1989).

De 18 de Abril:

Dr. Anildo Martins, licenciado em Direito — nomeado, nos termos dos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 32/III/87, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de Juiz Regional de 3.ª classe, da Magistratura Judicial e do Ministério Público, ficando colocado no Tribunal Regional de 2.ª classe de Santo Antão.

O ora nomeado entra em exercício sem dependência prévia do visto ou da publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 5 de Novembro de 1988:

Carlos Alberto Rendall Neves, chefe de secção do quadro do Instituto Nacional das Cooperativas — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 6 (seis) meses de licença registada, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 10 de Fevereiro de 1989:

Deolinda Correia e Silva — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1989).

De 15:

Arminda de Santa Cruz Brito, técnica superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Educação Extra Escolar — colocada no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1989, indo ocupar uma vaga de professora de 4.º nível, 3.ª classe,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Maio de 1989)

De 22:

Jansénio da Cruz Costa Delgado, engenheiro electrónico; da ELECTRA — autorizado, para em regime de acumulação, e, durante o ano lectivo exercer o cargo de professor na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 114/88, de 31 de Dezembro, indo substituir Ricardo Claudio da Rosa.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1989).

De 10 de Março:

Alina de Jesus Monteiro D. Albuquerque Fernandes, professora do 2.º nível, 1.ª classe do Ensino Básico Elementar nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1989).

De 30:

Pedro Augusto, contratado para exercer o cargo docente como monitor especial de educação física, durante o ano lectivo de 1988/89, com colocação na Direcção-Geral do Ensino, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O ora contratado fica destacado por conveniência de serviço na Escola do Ensino Básico Complementar do «Lavadouro».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. —

De 14 de Abril de 1989:

Fernando Ortet Fernandes, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação — nomeado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 6 de Março de 1989:

Jacinto Ascensão da Silva Gonçalves — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de compositor de 3.ª classe, da Edições «Voz di Povo».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 2.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio de 1989)

De 20:

António Armando Pires — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Direcção Regional do Ministério da Informação, Cultura e Desportos — S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1989).

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 10 de Maio de 1989:

Rómulo de Assis Lima Barros — nomeado, nos termos do artigo 21.º n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director de serviço administrativo do Instituto de Fomento da Habitação.

Mariella St'Aubyn de Figueiredo — nomeada, nos termos do artigo 21.º n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director de serviços (técnico) do Instituto de Fomento da Habitação.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 38.3.1. do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Maio de 1989)

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 30 de Dezembro de 1988:

Maria do Céu Ramos Tavares Teixeira, licenciada em medicina — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1989).

De 28 de Abril de 1989:

João Jansénio Ramos, 2.º oficial da Capitania dos Portos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 20 de Abril de 1989, que é do seguinte teor:

«Incapaz para todo o serviço».

Despachos do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 14 de Fevereiro de 1989:

Pedro Alcântara Gonçalves Moreira — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1989).

Antero Rodrigues Fontes, 3.º oficial provisório, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a 2.º oficial.

Maria Luísa da Conceição Duarte Lima, 3.º oficial definitivo, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro à 2.º oficial. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 1989).

Maria Adelaide Andrade da Cruz Nascimento, 3.º oficial definitivo, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata. Continua colocada no Consulado-Geral de Cabo Verde em Roterdão.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril de 1989).

De 14 de Abril:

José Santos Figueiredo Ramos, assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros — autorizado a acumular as suas funções com as de director de Gabinete de Estudos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 9 de Abril de 1989:

José Pedro Barbosa Vieira — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de guarda nocturno, do Instituto de promoção do Desenvolvimento da Pesca Artesanal.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no subsídio atribuído ao IDEPE — 38.3.1. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 14 de Fevereiro de 1989:

Manuel de Jesus Lopes Cabral, licenciado em Direito — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe; da Direcção-Geral da Administração Central.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1989).

De 2 de Março:

António Manuel de Fátima Andrade, licenciado em Agronomia Agro-Pecuária — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, ficando colocado na Direcção Regional do MDRP de Santo Antão.

Ana Maria dos Santos — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, ficando colocada na Direcção Regional do MDRP de Santo Antão.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 1989).

De 3:

Neusa Lorena Neves Gama, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 5 de Maio do corrente ano.

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 25 de Abril de 1989:

Arnaldo Barreto Monteiro, director de 2.ª classe, definitivo, da Administração da Imprensa Nacional — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 74/86: de 29 de Outubro, à classe imediata.

Continua a exercer em comissão de serviço, as funções de Administrador da Imprensa Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 11 de Abril de 1989:

Afonso de Ligório Semedo, técnico superior de 3.ª classe e chefe de secção Laboratorial e Inseminação Artificial — CDP da Direcção-Geral da Pecuária — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do dispostos nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio no domínio de Laboratório e Inseminação Artificial em Espanha, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Ano-sado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril de 1989).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado:

De 27 de Abril de 1989:

Maria Auscária dos Reis Modesto, profesora do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 30 de Outubro de 1974 a 31 de Maio de 1988	12	—	21

Contratos de prestação de serviço:

De 15 de Dezembro de 1988:

Dr. Bernd Teichmuller, pedagogo diplomado em Matemática e Física — contratado, ao abrigo da Cooperação Cultural e Científica entre o Governo da República Democrática Alemã e o Governo de Cabo Verde, para desempenho de funções de professor de Física e Metodologia Física — Curso de Formação de Professores do Ensino Básico Secundário, com direito ao vencimento mensal de US\$200. (duzentos dólares), em moeda nacional.

O presente contrato entra em vigor no dia da sua saída do cooperante da RDA e terminará no dia da sua chegada à RDA, podendo ser prorrogado a pedido de um dos parceiros contratuais, com consentimento mútuo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.42 do orçamento vigente.

De 12 de Março de 1989.

Adélia Maria Botelho dos Santos, habilitada com a licenciatura em Português-Francês — contratada, ao abrigo da Cooperação Científica e Técnica, entre o Governo de Portugal e o Governo de Cabo Verde, para o desempenho de funções de professores do Ensino Secundário — língua Portuguesa, com direito ao vencimento mensal de 40 800\$ (quarenta mil e oitocentos escudos), alojamento ou na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$.

O presente contrato entra em vigor a partir do embarque do cooperante em Cabo Verde, e termina em 30 de Setembro de 1989, podendo o mesmo ser renovado por período sucessivos de um ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 14:

Elda Alves das Neves, habilitada com a licenciatura em Filosofia Românica — contratada, ao abrigo da Cooperação Científica e Técnica, entre Governo de Portugal e o Governo de Cabo Verde, para o desempenho de funções de profesora coordenadora no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — língua Portuguesa, com direito ao vencimento mensal de 40 800\$ (quarenta mil e oitocentos escudos), alojamento ou na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$.

O presente contrato entra em vigor a partir do desembarque do cooperante em Cabo Verde, e termina em 30 de Setembro de 1989, podendo o mesmo ser renovado por período sucessivos de um ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.42 do orçamento vigente.

De 21:

Maria Fernanda Franco Patricio Raimundo, habilitada com bacharelato em Filosofia Românica — contratada ao abrigo da Cooperação Científica e Técnica entre o Governo de Portugal e de Cabo Verde, para o desempenho de funções de professora coordenadora no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — língua Portuguesa, com direito ao vencimento mensal de 40 800\$ (quarenta mil e oitocentos escudos), alojamento ou na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$.

O presente contrato entra em vigor a partir do desembarque do cooperante em Cabo Verde, e termina em 30 de Setembro de 1989, podendo o mesmo ser renovado por período sucessivos de um ano.

José Alberto Gonçalves Saraiva, habilitado com a licenciatura em Arte Plásticas — Escultura — Esbal — contratado ao abrigo da Cooperação Científica e Técnica entre o Governo de Portugal e de Cabo Verde, para o desempenho de funções de professor coordenador no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — Artes Plásticas, com direito ao vencimento mensal de 40 800\$ (quarenta mil e oitocentos escudos), alojamento ou na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$.

O presente contrato entra em vigor a partir do desembarque do cooperante em Cabo Verde, e termina em 30 de Setembro de 1989, podendo o mesmo ser renovado por período sucessivos de um ano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 22:

Carlos Agostinho Garcia da Silva, habilitado com a licenciatura em Geografia — contratado ao abrigo da Cooperação Científica e Técnica entre Governo de Portugal e de Cabo Verde, para desempenho de função de professor coordenador no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — Geografia, com direito ao vencimento mensal de 40 800\$ (quarenta mil e oitocentos escudos), alojamento ou na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$.

O presente contrato entra em vigor a partir do desembarque do cooperante em Cabo Verde, e termina em 30 de Setembro de 1989, podendo o mesmo ser renovado por período sucessivos de um ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.42 do orçamento vigente.

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 2 de Fevereiro de 1989:

João de Nascimento de Burgo Correia Tavares, director de Serviços da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, do Secretariado Administrativo da Praia —

autorizado a acumular as suas funções com as de director de Serviços da Direcção dos Serviços de Acção Sócio-Cultural do Secretariado Administrativo da Praia, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1989).

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar do Ministério da Educação, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/88, de 27 de Agosto, homologado por despacho do Camarada Ministro de 12 de Janeiro de 1989:

Admitidos:

Adriano Cardoso Gomes;
Adozinda de Lourdes Baptista de Carvalho;
Albertina Gomes Cardoso;
Alice Neves Rodrigues Pereira;
Alicia Auxiliadora Silva;
Ana Maria Garcia Andrade;
Ana Rosa Carvalho Silva;
Ana Semedo Tavares;
Benvinda Dias de Sousa;
Bernardo Tavares Borges;
Clorinda Emília Abril Semedo;
Daniel Fernandes Semedo;
Deolinda Correia e Silva;
Dilma Vera Costa Pereira;
Domingos Mendes Pereira;
Dulce Helena Gonçalves Semedo dos Santos;
Eduardo Monteiro Tavares;
Elsa Mendonça de Carvalho;
Emília Maria Fonseca de Pina Teixeira Barbosa;
Emília Maria Lopes;
Ermelinda Santos Veríssimo;
Eufrázia Vieira Tavares;
Fátima Maria Monteiro Matos;
Felismina Tavares Fernandes;
Fernando Veiga Cruz;
Filipa Carvalho Ribeiro;
Flomena Barros Gomes dos Anjos;
Germana Andrade Teixeira;
Helena Augusta Lopes Tavares;
Isabel Maria Almeida da Graça;
Ivete Maria Fortes do Rosário;
Joana dos Santos Fortes;
João Nelo Lopes;
José António Rodrigues Moreno;
Laura Mendes de Carvalho;
Lezita Lopes de Carvalho Silva;
Luísa Amândia Borges Tavares Araújo Timas;
Manuela dos Santos Nascimento;
Maria Auxília Lopes Delgado;
Maria da Conceição Mendes Afonso;
Maria de Fátima Monteiro Varela;
Maria da Luz Fonseca Vasconcelos;
Maria da Luz Mendes M. Gonçalves;
Maria de Lourdes da S. Costa Barros;
Maria dos Anjos Borges da Moura;
Maria Eduarda Delgado dos S. Pereira;
Maria Felicidade da Costa Marques;
Maria Guiomar Fátima Sousa;

Maria Isabel Barbosa Mendes;
 Maria Isabel Ribeiro Mendes;
 Maria Isabel Vaz Correia Rodrigues;
 Maria José da Cruz Silva;
 Maria do Rosário Vieira Morais;
 Maria Sábado Sousa de Pina;
 Maria Solange Barbosa Elias;
 Micaela Fortes Aleixo;
 Maximiano Vieira Tavares;
 Olívia de Barros Soares;
 Oteldina Maria Vaz Almada;
 Raquel da Cruz Rocha Ramos;
 Rosa dos Santos Lopes;
 Salvador Leal Moniz;
 Sara Jesus Delgado;
 Sílvia Maria dos Reis Fortes.

Excluídos:

a) Por não terem suprido as deficiências apontadas na lista provisória publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/89, de 11 de Fevereiro:

Luísa Rodrigues Furtado a);
 Maria Solange Monteiro Tavares a).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica, que o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 10 de Outubro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/89, página 32, os contratos de prestação de serviço dos professores de posto escolar, foram visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1989.

Para todos os efeitos legais se comunica que fica anulado a publicação feita ao *Boletim Oficial* n.º 13/88, de 1 de Abril, relativo ao expediente de concessão de primeira diuturnidade aos serventes do Gabinete do Ministro da Administração Local e Urbanismo, Maria Emília Gomes e Maria Conceição da Graça Moniz, os quais foram publicados antes de cumpridas as formalidades legais («visto» do Tribunal de Contas e cabimentação).

Para os devidos efeitos se comunica que a transição de João Manuel Neves, Ângela Ana Delgado e António José Duarte, funcionários do Serviço Meteorológico Nacional, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/88, de 17 de Setembro, têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente, e foram visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril de 1989.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado em 2 de Maio de 1989, o contrato de prestação de serviço de Amândio Gomes Barreto, professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Maio de 1989, o contrato de prestação de serviço, de Lourenço Mendes Garcia, professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/89.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 16/89, de 22 de Abril, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, nos quadros de pessoal dos Serviços Centrais do Ministério da Administração Local e Urbanismo se rectifica o seguinte:

Ondé se lê:

10. Alcídio Mendes Mendonça 12 Valores

Deve ler-se:

10. Alcídio Mendes Mendonça 11 Valores

Por ter saído de forma inexacta, o despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros, em substituição do Ministro da Justiça, referente a punição de José António de Filomena Jardim, novamente se publica na parté que interessa o seguinte:

Onde se lê:

José António Filomeno Jardim.

Deve ler-se:

José António de Filomena Jardim.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 15/89, pág. 207 o despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, de 23 de Fevereiro, respeitante a nomeação interina de Dinora Augusta Lima Alves Soares, no cargo de 3.º oficial, novamente se publica na parté que interessa:

Onde se lê:

Dinora Augusta Lima Soares Alves.

Deve ler-se:

Dinora Augusta Lima Alves Soares.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 17 de Maio de 1989. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos. — Director de 1.ª classe.

oço

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Local

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Moradores aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março se declara que o Ministro da Administração Local e Urbanismo por seu despacho datado de 24 de Abril de 1989, homologou a deliberação do Conselho Deliberativo do Sal tomada na sua sessão ordinária realizada em 28 de Março de 1989, que designa os seguintes cidadãos para integrarem a Comissão de Moradores da localidade da Ribeira Funda/Alto S. João/Chã de Matias, assim agrupados:

Efectivos:

Edgar do Rosário — assistente manutenção SAA.
 Adão Soares Monteiro — funcionário dos CTT.
 António M. Almeida dos Reis — operador motor diesel II.
 Diamantina Fortes Duarte — doméstica.
 José Teodoro dos Santos — operador diesel II.

Suplentes:

Mário Neves Cruz Brito — doméstica.
 Orlando João Lima Delgado — ferreiro de construção civil de 1.ª classe.

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 27 de Abril de 1989. — O Director-Geral, *Daniel Henrique Cardoso Mendes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

**SECRETARIA DE ESTADO
 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIOS DE CONCURSO

1. De harmonia com o despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança de 10 de Março do corrente ano, se faz público que, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* se acha aberto concurso de provas práticas para o preenchimento (ingresso) de vagas de escriturário-dactilógrafos de 2.ª classe de todos os quadros do pessoal do Ministério das Forças Armadas e da Segurança, para os quais poderão candidatar-se:

- a) Os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, internos, dos diversos quadros do Ministério das Forças Armadas e da Segurança;
- b) Os cidadãos caboverdianos com mais de 18 anos de idade e menos de 35 e habilitados com pelo menos o fim do Ensino Básico Complementar.

2. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida pelo notário, dirigido ao Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança e entregue na Praia — Divisão dos Serviços Administrativos ou Direcção de Pessoal e Justiça do Estado Maior das FARP e nos Comandos das Regiões Militares ou Comandos dos Agrupamentos nas ilhas de S. Vicente e Sal.

Os candidatos abrangidos pela alínea b) do número 1 do presente aviso deverão juntar ao respectivo requerimento os seguintes documentos:

- Certidão de habilitações literárias;
- Certidão de idade.

As provas práticas, que terão lugar em dia, hora e local a designar oportunamente, versarão as seguintes matérias:

- a) Programa e estatutos do PAICV;
- b) Divisão Administrativa, militar e para efeitos de Segurança e Ordem Pública.
- c) Redacção sobre um tema de serviço:
 - Ditado com cerca de 250 palavras.
 - Cópia de um documento.
 - Elaboração de um mapa;

1. De harmonia com o despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos de 11 de Abril do ano em curso, torna-se público que pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto concurso de provas para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, e 3.ª oficiais existentes nos quadros de pessoal dos Serviços Centrais do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, em que poderão candidatar-se:

- a) Os indivíduos de nacionalidade caboverdiana, com mais de 18 anos de idade e menos de 35, habilitados com o 2.º ano do Ciclo Preparatório e o curso geral dos Liceus ou equivalente, respectivamente;
- b) Os escriturários-dactilógrafos e os 3.ª oficiais inteiros em exercício nas Direcções-Gerais.

2. Os requerimentos pedindo admissão ao concurso, com o reconhecimento notarial, deverão ser dirigidos ao Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos e entregues na Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, acompanhados dos seguintes documentos, excepto os funcionários referidos na alínea b), que poderão entregar apenas o requerimento de admissão:

- a) Certidão narrativa completa do registo de nascimento;
- b) Certificado de habilitações literárias.

3. As provas a ter lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente, versarão sobre os seguintes temas:

Programa de concurso para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:

- 1. Noções gerais sobre o programa do PAICV;
- 2. Noções gerais sobre a constituição da República;
- 3. Noções gerais sobre a orgânica do MICD;
- 4. Estatuto do Funcionalismo; Modalidades de provimentos; Deveres e direitos dos funcionários; Noções sobre a expedição; Entrada e registo de correspondências;
- 5. Dactilografia;
 - Elaboração de um mapa;
 - Cópia de um texto;
 - Ditado com cerca de 500 palavras;
 - Noções sobre elaboração de notas, ofícios e informações;
 - Redacção sobre um tema de serviço.

Programa de concurso para 3.ª oficial:

- 1. Noções gerais sobre o programa do PAICV;
- 2. Noções sobre a organização política e Administrativa de Cabo Verde;
- 3. Geografia de Cabo Verde, Situação, limite, área; população e vias de comunicação.
- 4. Noções gerais sobre a orgânica do MICD.
- 5. Estatuto do Funcionalismo; Modalidades de provimento; Deveres e direitos dos funcionários; faltas e licenças; funcionamento dos serviços (informação, propostas; notas; ofícios etc.);
- 6. Noções de contabilidade pública: classificação de despesas; Reforço de verba; Vencimento; Ajudas de custo e horas extraordinárias.
- 7. Dactilografia.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 11 de Maio de 1989. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe
da Praia

Direcção-Geral dos Registos, Notariado

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 48/A, de fls. 31 verso a 32 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de seis de Maio do ano em curso, na qual; Celina Rocha de Pina e Raimundo Alberto Teixeira Fonseca de Pina, solteiros, maiores, trabalhadores residentes nesta cidade da Praia, se declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do seguinte prédio: «Um prédio urbano rés-do-chão, moradia, situado na Rua Pereira Marinho, coberto de telha de barro; rebocado e caiado dentro e fora, com dois compartimentos assoalhados e forrados, quintal e cozinha térrea coberta de telha, que confronta do Norte com Teresa Sanches Cardoso, Sul com Manuel Rodrigues Varela, Leste com Rua António Mena e Oeste com Rua Pereira Maninho, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número cinquenta e oito, com o rendimento colectável de mil trezentos e oitenta e três escudos e o valor matricial de vinte e sete mil seiscientos e sessenta escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que os outorgantes adquiriram este prédio por contrato de compra e venda que fizeram aos herdeiros de Valentim Lopes Tavares, por simples escrito particular, que posteriormente veio a extraviar-se e desconhecem o actual paradiro de alguns dos vendedores.

Que, assim; não podem provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vêm por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos onze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos... ..	45\$00
Soma	125\$00

São (cento e vinte e cinco escudos). — Conferida, *ilegível*. — Registada sob o n.º 3439/89.

(76)

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em 18/5/89

N.º 80/89

Praças	Divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	129\$90	131\$36
Lisboa	100 Escudos	49\$34	49\$92
Nova Iorque	1 Dólar	79\$53	80\$14
Amesterdão	100 Florim	3 621\$94	3 663\$20
Bruxelas	100 Fr. Come.	195\$05	197\$25
Bruxelas	100 Fr. Finan.	182\$55	186\$08
Copenhague	100 Coroa	1 048\$82	1 060\$75
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 207\$73	1 221\$29
Frankfort (R.F.A.)	100 Deut Mar	4 083\$52	4 130\$15
Helsínquia	100 Markka	1 831\$49	1 852\$07
Oslo	100 Coroa	1 133\$08	1 145\$80
Otava... ..	1 Dólar	66\$78	67\$33
Paris	100 Franco	1 207\$07	1 218\$55
Petrória	1 Rand	29\$778	30\$104
Roma	100 Lira	5\$604	5\$667
Tóquio... ..	100 Iene	57\$71	58\$85
Viena	100 Xelim	580\$48	586\$97
Zurique	100 Franco	4 561\$04	4 613\$67
Madrid	100 Peseta	65\$27	66\$00
Dakar... ..	100 CFA	23\$538	24\$371
Un/conta CEE... ..	1 ECU	84\$59	85\$64
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	—\$—	

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 18 de Maio de 1989. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.